

Processo nº 28.394/74
 CJ-CCJ.653-80x90

Termo de Permissão de Uso.

Remittente: Prefeitura do Município de São Paulo
 Remissionária: Instituto de Investigações do Aparelho Digestivo e da Nutrição - Gastroclínica

Aos dez dias do mês de junho do ano de 1974, na Diretoria do Departamento Patrimonial da Secretaria dos Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de São Paulo, presentes, de um lado, a Prefeitura do Município de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, representada pelo Diretor do mencionado Departamento, Dr. Alfredo Torres, brasileiro, casado, advogado, inscrito na O.A.B. - Seção de São Paulo, sob o nº 10.643, para este ato devidamente autorizado, nos termos dos artigos 22, nº I, da Lei 5.531, de 17 de julho de 1958, e 1º, nº 1, do Decreto nº 4.063, de 14 de novembro de 1958, de agora em diante denominada simplesmente Remittente, e de outro lado, o Instituto de Investigações do Aparelho Digestivo e da Nutrição - Gastroclínica, fundação de direito privado, com sede à Rua Borges Lagoa, nº 1.450, neste ato representado, na forma do artigo 14º, letra "d", dos seus Estatutos, pelo seu Administrador Residente, Dr. Amador Aquino, brasileiro, casado, banqueiro, residente à Rua Professor Filadelfo Azevedo, 310, nesta capital, portador da carteira de Identidade, P. G. nº 406.486, e C.I.C. - 002478558 e por seu Diretor Secretário Dr. Joaquim Cabral dos Santos, brasileiro, casado, advogado, residente à Rua Bombeiros, 40, nesta capital, portador da carteira de Identidade P. G. nº 5.149580 e C.I.C. 006214398, doravante denominado apenas Comissionário, presentes, ainda, o chefe

Da Secção de Administração dos Bens Imobiliários, do mesmo Departamento Patrimonial, e as testemunhas adiante nomeadas e no final assinadas. E, perante as mesmas testemunhas, seja vermitente me foi dito: - 1.º) que é proprietária e legítima possuidora de duas áreas de terreno situadas na Av. Professor Ascendino Pais e a Rua Borges Lagoa, a primeira designada área I e a segunda, designada área II, ambas assinaladas na planta A.1.421-A, do Arquivo da Secção de Bens Imobiliários do seu Departamento Patrimonial, a qual, em duas vias, rubricadas pelas partes, fica integrando o presente Termo, áreas essas que assim se descrevem: Área I - delimitada pelo perímetro E1 - F1 - K - D1 - E1, com área de 1.132,50 m² (um mil, cento e trinta e dois metros e cinquenta decímetros quadrados), confrontando: pela frente, linha E1 - F1, medindo, mais ou menos, 15,50 ms. (quinze metros e cinquenta centímetros) segundo o alinhamento da Avenida Professor Ascendino Pais, aprovado pela Lei n.º 6.821/66, com o respectivo feito; de um lado, linha F1 - K - D1, medindo, mais ou menos, 113,50 ms (cento e treze metros e cinquenta centímetros), com a área municipal cedida em comodato ao Titular; de outro lado, linha D1 - E1, medindo, mais ou menos, 112,50 ms (cento e doze metros e cinquenta centímetros) confrontando com área municipal; Área II - delimitada pelo perímetro A1 - P - O - N1 - B1 - C1 - A1, com área de 4.632,50 m² (quatro mil, seiscentos e trinta e dois metros e cinquenta decímetros quadrados), confrontando para quem da área volta para Rua Borges Lagoa, pela frente, linha C1 - A1, medindo, mais ou menos, 247,50 ms (duzentos e quarenta e sete metros e cinquenta centímetros), segundo o alinhamento da Rua Borges Lagoa, aprovado pelo Decreto n.º 7.957/68, com o respectivo feito; pelo lado direito, linha A1 - P, medindo, mais ou menos, 52,50 ms (cinquenta e dois metros e cinquenta centímetros), com área de propriedade do Estado; pelo lado esquerdo, linha curva de concordância, B1 - C1, medindo, mais ou menos,

12,00 ms (doze metros), formada pelos alinhamentos da Rua Borges Lagoa e Avenida Professor Ascendino Reis, com os respectivos lotes; pelos fundos, linha P.O.-N1-B1, medindo, mais ou menos, 234,50 ms (duzentos e trinta e quatro metros e cinquenta centímetros), com área municipal cedida ao Comissionário; 2º) que o Comissionário, conforme consta do processo administrativo nº 28.397/74, necessita, para seu uso, das duas áreas referidas na cláusula anterior, as quais são lindadeiras ao terreno que ocupa; 3º) que nos termos do Decreto nº 10.896, de 15 de fevereiro de 1974, esta Comitente, permite, como de fato permitida tem, ao Comissionário, o uso das áreas descritas na cláusula primeira, nas seguintes condições: a) a presente permissão é dada a título gratuito e cessará desde que a Comitente, por motivos de conveniência e oportunidade, assim o determinar; b) fica expressamente vedada a transferência a terceiros do uso que ora se permite, sobre o todo ou parte dos imóveis, sob quaisquer pretextos ou a qualquer título; c) quaisquer benfeitorias que venham a ser realizadas nos imóveis municipais passarão, quando finda ou revogada esta permissão de uso, a pertencer de pleno direito, à Comitente, não podendo constituir-se em motivo de embargo ou retenção, por parte do Comissionário, que de tal direito e do de pleitear qualquer pagamento ou indenização desde já, neste ato, expressamente renuncia; d) será de plena e exclusiva responsabilidade do Comissionário eventuais danos ou prejuízos que venham a ser causados ao Poder Público ou a terceiros, bem como todos e quaisquer ônus estatutários, trabalhistas, previdenciários ou de acidentes, decorrentes da presente permissão; e) correrão por conta do Comissionário todos os tributos que eventualmente incidam sobre os imóveis e as despesas de consumo de água, energia elétrica e similares; f) o Comissionário fica, neste ato, responsável pela conservação e limpeza dos imóveis, de-

Quinto

sendo providenciar, às suas expensas, quaisquer obras de manutenção e reparo que se tornarem necessárias, ficando ainda, obrigado a reparar danos mesmos, não permitindo que terceiros de se aborem ou utilizem, dando imediato conhecimento à Comissante de quaisquer atos de turbacão de posse que se venham a verificar; 2º) quaisquer danos que venham a ser causados nos imóveis durante a vigência desta permissão, serão da responsabilidade exclusiva do Comissionário; 3º) finda ou revogada esta permissão de uso, deverão os imóveis descritos na cláusula primeira, ser devolvidos à Comissante em perfeitas condições de conservação e limpeza, sob pena de proceder, a Comissante, às obras de reparação necessárias, à custa do Comissionário; 4º) que a Comissante se reserva o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das condições estabelecidas no presente termo; 5º) que a violação, pelo Comissionário, de qualquer das cláusulas ou condições estabelecidas, acarretará a revogação, de pleno direito, da presente permissão, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial; 6º) que a não restituição imediata das áreas municipais pelo Comissionário, quando finda ou revogada a permissão de uso, nos termos previstos neste termo, caracterizará esbulho possessório e ensejará sua retomada pela forma judicial cabível, inclusive ação de reintegração de posse com liminar; 7º) que na hipótese de a Comissante ser compelida a recorrer a medidas judiciais para obter a desocupação dos imóveis que ora se dão em permissão de uso, ficará o Comissionário obrigado ao pagamento de multa diária no valor de 1 (um) salário mínimo vigente nesta Capital, multa essa que vigorará desde o dia inicial do esbulho caracterizado, até a data em que a Comissante se reintegrar na posse dos seus imóveis, além das demais consequências legais e contratuais, custas e honorários de advogado, estes na base de 20% (vinte

por voto) sobre o valor da causa; 8.º) que fica eleito o foro central desta localidade para dirimir as questões originárias do presente termo. Pelo Comissário, Instituto de Hospitais do Açorelho Digestivo e da Nutrição - Gastro-clínica, por seus representantes, me foi dito que aceita-se o presente termo, tal como nele se contém e declara. De vossa ordem o disseram, eu, Elvira Laurente, escriturária do Departamento Patrimonial, lavrei o presente termo, que vai assinado pelas presentes e pelas testemunhas que são: Diógenes A. de Oliveira e Dagomar A. Ribeiro Gomes, a todos presentes.

[Handwritten signature]
 Dagomar A. Ribeiro Gomes